



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 94/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia.

**Autoria:** Vereadora Márcia Cristina Campos

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I - RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Vereador Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora aduz que:

“A presente proposição visa garantir o bem-estar dos animais, preservando a saúde e evitando que permanecem acorrentados.

Assim como nós, os animais têm sentimentos, eles sofrem com a falta de atenção, cuidado e amor, mantê-los acorrentados dia e noite é cruel e causa sérios danos físicos e emocionais.

As correntes presas em coleiras podem causar ferimentos no pescoço e no corpo do animal, além de ser pouco higiênico, visto que a corrente fica passando sobre a urina e fezes, aumentando o risco de doenças.

Muitos animais que são mantidos presos por correntes acabam ficando doentes e debilitados devido a desidratação, pois ao se movimentarem enroscam a corrente nos recipientes de água e ficam um longo período com sede.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todo animal deve receber os cuidados necessários, com alojamento adequado e seguro sem a necessidade de estar preso por correntes diariamente, manter um cachorro acorrentado e sozinho é um castigo, pois o sentimento que terão é de exclusão e abandono, o que vai gerar frustração e raiva e dependendo da raça do animal ele se tornará mais agressivo.

## II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 7 de agosto de 2013, e sua ementa publicada, na data 7 de agosto de 2013, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente**, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O Artigo 1º da propositura como definição do objeto da propositura deve estar em consonância os demais dispositivos. Assim ao dispor que fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Hortolândia, os demais dispositivos criam situações de distensão da norma, o que pode ser causa de interpretações outras.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º e caput do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** O acorrentamento de cães e gatos, de forma ininterrupta, que impeça a livre mobilidade para atos de sua sobrevivência é considerada prática de maus-tratos a animais.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** A prática de maus-tratos, na forma do preconizado no artigo anterior, sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 94/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



